

704



GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2650, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de
Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 449.021,43 (quatrocentos e quarenta e
nove mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos) nas seguintes funcionais
programáticas:

SECRET. DE MUN. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE – SMSMA – Recurso 4510:

10.02.10.301.0040.1.028 – Especificidades regionais

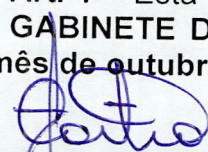
(487) 3.3.20.93 Indenizações e restituições –	R\$ 1,00;
(488) 3.3.90.14 Diárias – pessoal civil –	R\$ 10.000,00;
(489) 3.3.90.30 Material de consumo –	R\$ 89.841,56;
(490) 3.3.90.33 Passagens e desp. com locomoção –	R\$ 5.000,00.
(491) 3.3.90.36 Outros serv. terc. – pessoa física –	R\$ 2.000,00
(492) 3.3.90.39 Outros serv. terc. – pessoa jurídica-	R\$ 152.999,00
(493) 4.4.90.51 Obras e instalações –	R\$ 109.179,87
(494) 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente –	R\$ 80.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos
na forma do artigo anterior a tendência de excesso de arrecadação de acordo com o
Art.º 43, Inciso II § 3º da Lei 4.320/64, verificada no recurso 4510 – Compensação das
Especificidades Regionais.

Art. 3º - O objetivo desta Lei será dotar as unidades da Estratégia Saúde
da Família de Caçapava do Sul, com equipamentos e materiais permanentes, em
qualidade e quantidade suficientes para atender a demanda de referência, que são em
número de cinco, com 54,24% da população coberta pelo programa e reformar as
Unidades Básicas de Saúde do interior com vistas a oferecer um atendimento de
qualidade humanizado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
05 dias do mês de outubro ano de 2010.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

05 / 10 / 10

Registre-se e publique-se